



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

PORTARIA Nº 370/2014 DE 29 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, acolhendo o parecer exarada pela Procuradoria-Geral do Município, que passa a integrar esta portaria, inaugura **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de agosto 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.271, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso gratuito de bem público de uma sala com 14,47 m², situada na Avenida Santos Dumont, s/nº - Prédio da Rodoviária - ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP) para a Seção de Trânsito de

Bom Jesus dos Perdões, vinculada ao CIRETRAN de Atibaia, onde serão realizados os serviços de trânsito prestados à população do Município.

Parágrafo Único. Esta cessão será realizada por tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.269, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela correção redacional da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE: "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 1960, DE 07 DE ABRIL DE 2009, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.788/08, A REVOGAÇÃO DA LEI 1890/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 4.º da Lei 1.960, de 7 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Somente farão jus ao recebimento do auxílio-transporte previsto no caput deste artigo, aqueles estagiários que residirem em distância superior a 3 (três) quilômetros do local da prestação de serviços".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.270, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.105/2012, PARA QUE A LETRA DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PASSE DA REFERÊNCIA "G" PARA A REFERÊNCIA "H" E ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE SANEAMENTO PARA FISCAL DE SANEAMENTO E A SUA REFERÊNCIA PASSE DA LETRA "F" PARA A REFERÊNCIA DA LETRA "H".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.105/2012 para que o cargo de técnico de enfermagem passe da



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

referência “G” para a referência “H”.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do cargo de agente de saneamento para fiscal de saneamento e a sua referência passa da letra “F” para a letra “H”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

Decreto nº 050, de 25 de agosto de 2014.

Dispõe sobre: “Concede licença à Associação dos Moradores do Loteamento Vale do Sol para que execute as obras de implementação de uma academia ao ar livre e um “playground” na área verde”

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido de implementação de benfeitorias em praça do loteamento Vale do Sol para Associação do local;

CONSIDERANDO que a destinação do bem permanecerá igual e será melhorada com equipamentos por conta da associação dos moradores;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal 43/2011 permitindo a execução destas obras;

CONSIDERANDO o interesse público pela possibilidade de

usuários desenvolverem atividades no local;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da lei municipal 43/2011 fica concedida licença à Associação dos Moradores do Loteamento Vale do Sol para que executem as obras de implementação de uma academia ao ar livre e um “playground” na área verde.

Art. 2º - A presente licença pressupõe a existência do cumprimento dos ditames da lei municipal 43/2011 e outras aplicáveis ao caso.

Art. 3º - A licença é restrita ao projeto apresentado e possui caráter precário, intransferível e por prazo indeterminado, com destinação específica conforme o projeto, podendo a municipalidade rescindi-la a qualquer tempo, sem prévio motivo.

Parágrafo 1º - Fica a associação proibida de realizar qualquer construção ou benfeitorias, sem o prévio consentimento do Município.

Parágrafo 2º - Fica a associação proibida de ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

Parágrafo 3º - Responderá a associação, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas.

Parágrafo 4º - A associação responsabiliza-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias nos equipamentos instalados, bem como, zelar pela área verde.

Parágrafo 5º - A associação não permitirá que terceiros se apossessem do imóvel, dando imediato conhecimento ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique.

Parágrafo 6º - Devolverá a

associação o local e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto neste Decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de licença implicará na reversão ao patrimônio público municipal, todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela associação, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 25 de agosto de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 049/2014 **De 25 de Agosto de 2014.**

Dispõe sobre: “Substituição dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1394/1997 – Cria o Conselho Municipal de Educação – de 29 de Setembro de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a substituição dos representantes



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

junto ao Conselho Municipal de Educação, para um mandato de mais (2) anos a contar de 27 de abril de 2014.

Artigo 2º - Em substituição ao inciso VIII e XIX – Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino e Representantes dos Alunos da Rede Pública Estadual, ora nomeados pelo Decreto nº 23/2014 de 08 de maio leia-se:

IX – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mits Cassia da Silva
RG 26.769.755-7

Suplente: Francisco Pedro Pinto
RG 11.891.477-7

VIII – Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Wellington Alonso
RG 29.082.113-7

Suplente: Vilmar Pinheiro da Costa
RG 00.903.718 MS

XIX – Representantes dos Alunos da Rede Pública Estadual:

Titular: Francisco das Chagas Mesquita Justino RG 27.865.513-0

Suplente: Carlos Alexandre Pinheiro RG 32.990.670

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 047/2014.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de Agosto de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 371/2014
De 29 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, AUTORIZA, o Sra. **DONIZETE APARECIDO COSTA**, portadora do RG: 29873963 SSP/SP, ocupante do cargo de efetivo na Secretaria de Esportes, portador da CNH 01418547734, a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2014
De 18 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais mediante laudo médico emitido pelo Dr. Gerson de Andrade Nogueira, médico do Trabalho do Instituto de Previdência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, READAPTA, por prazo indeterminado, a funcionária Sra. **MICHELE CRISTINA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Profª. de Educação Básica II – PEB II, FX1 N II, para que a partir de 21 de agosto de 2014, passe a desempenhar as funções na área administrativa junto à EMEI Prof. Nelson Benedito de Camargo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com os artigos 62, 63 e 65 da Lei nº 1500/99, a Srª. **MELISSA FERREIRA SOARES**, portadora do RG: 28.922.402-0, ocupante do cargo efetivo de Tec. Op. De Água e Esgoto, para no período de 01 de setembro de 2014 a 20 de setembro de 2014, SUBSTITUIR, por ocasião das férias, o Sr. **JOSE CELSO COSTA** ocupante do cargo efetivo de Sup. Técnico de Tratamento de Água e Esgoto, fazendo jus a receber neste período, a diferença do cargo efetivo de Tec. Op. De Água e Esgoto para o cargo efetivo de Sup. Técnico de Tratamento de Água e Esgoto.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, AUTORIZA, o Sr. **BENJAMIN ALVES DE ASSIS**, portador do RG: 14.496.766-2, ocupante do cargo de Agente



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

Político na Secretaria de Gabinete, portador da CNH 01957209632, categoria C, a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 034/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, ao funcionário **FRANCISCO PEDRO PINTO**, portador do RG: 11.891.477-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Compras e Licitações.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 035/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2007 a 01 de outubro de

2012, ao funcionário **SALVADOR APARECIDO BENEDETTI**, portador do RG: 6.143.047, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 036/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2008 a 02 de agosto de 2013, à funcionária **ALDRIE APARECIDA DA SILVA DESPEZZI**, portadora do RG: 26.857.499-6, ocupante do cargo efetivo de Profª. de Educação Básica I.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 033/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de

fevereiro de 2009 a 01 de fevereiro de 2014, à funcionária **MARIA HONORIA CORREIA DA SILVA**, portadora do RG: 25.548.484-7, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 032/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2014, à funcionária **KELLY VENDRAMINI PEDROSO DA CRUZ**, portadora do RG: 41.450.773-3, ocupante do cargo efetivo de Profª. Educação Básica II.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 031/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2009 a 01 de fevereiro de 2014, à funcionária **PATRICIA VALESKA MISTRELLO RITA**, portadora do RG:30.821.884, ocupante do cargo efetivo de Profª. Educação Básica II.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 029/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2009 a 01 de fevereiro de 2014, à funcionária **IVANETE BENEDITA S. MARTINS**, portadora do RG:19.701.952, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 030/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de

18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2014, à funcionária **SIMONE DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG:34.224.698-7, ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 028/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2009 a 01 de fevereiro de 2014, à funcionária **THERESA CRISTINA B. DA SILVA SOARES DE LIMA**, portadora do RG: 16.540.502-8, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 027/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo

de 25 de fevereiro de 2009 a 24 de fevereiro de 2014, à funcionária **CLAUDILENE DOS SANTOS FREITAS**, portadora do RG: 32.267.237-5, ocupante do cargo efetivo de Profª. de Educação Básica I.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 018/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2014, à funcionária **KATIA DOMINGUES MARIN**, portadora do RG: 34.435.109-9, ocupante do cargo efetivo de Profª. de Educação Básica II.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2014
De 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**, a portaria de nº 295/2014, **onde se lê LUCIANA PINHEIRO RAMOS, leia-se CAMILA PINHEIRO**



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

RAMOS.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2014
De 27 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECLARA**, que a Sra. **TANIA ALMEIDA FLORENTINO DA SILVA**, portadora do RG: 12.390.339, aprovada em 10º lugar no Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de Enfermeira, notificada em 23 de julho de 2014, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 009/2.014

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Mariza Aparecida Lourenço Martins.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 60 da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o art. 40, § 5º da Constituição Federal, c/c o art. 20 da Lei nº 1.952/2008, e os benefícios dos art. 159 da Lei 1.500/1999,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. Mariza Aparecida Lourenço Martins, portadora do RG n.º 13.892.663-3 -SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 099.569.478-81, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Básica II – Faixa I – Nível IV, lotada na unidade 06.10.02 de Bom Jesus dos Perdões, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 28 de agosto de 2.014.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS





IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS

MÊS DE JULHO /2014

Boletim de Caixa nº 114

Data 30/07/2014

SALDO ANTERIOR..... 34.479.989,74

RECEITA

Orçamentária..... -4.860,22
Extra-orçamentária
Total Arrecadado -4.860,22

DESPESA

Orçamentária. 1.921,90
Extra-orçamentária 0,00
Total Pago..... 1.921,90

SALDO ATUAL..... 34.473.207,62

BANCOS

Aplicação	SALDO ANTERIOR:			34.479.989,74
	Saldo anterior	Crédito	Débito	Saldo Atual
ITAU LEME IMA	2.960.122,02	0,00	0,00	2.960.122,02
BANCO DO BRASIL C/C CM	308.046,37	0,00	197.856,89	110.189,48
BANCO DO BRASIL – FPS	11.401.045,55	197.836,42	0,00	11.598.881,97
SANTANDER BANESPA - INST. PREV.	44.750,89	0,00	0,00	44.750,89
SANTANDER F CM	20,76	0,00	0,00	20,76
SANTANDER C	74.679,77	0,00	0,00	74.679,77
CITIBANK – IPIRANGA	1.421.857,42	0,00	0,00	1.421.857,42
C.E.F APLICAÇÃO CM	10.336.082,19	-4.860,22	0,00	10.331.221,97
C.E.F. - C/MOV CM	9.281,92	0,00	1.901,43	7.380,49
BRADESCO- APLICAÇÃO	109.677,76	0,00	0,00	109.677,76
BRADESCO S/A-	85,29	0,00	0,00	85,29
ITAÚ – ESLOVENIA	1.266.884,65	0,00	0,00	1.266.884,65
CITIBANK – FIDC	1.379.161,18	0,00	0,00	1.379.161,18
CITIBANK - LEME	3.469.392,00	0,00	0,00	3.469.392,00
FIDC BVA ITÁLIA	56.668,99	0,00	0,00	56.668,99
SANTANDER FI P	1.642.232,98			1.642.232,98
TOTAL.....	34.479.989,74	192.976,20	199.758,32	34.473.207,62



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01952/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus dos Perdões/SP	CNPJ:	52.359.692/0001-62
Endereço:	RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83	CEP:	12955-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(011) 4012-7700
Telefone:	(011) 4012-1000		
E-mail:	gabinete@bjperdoes.sp.gov.br		
Representante legal:	EDUARDO HENRIQUE MASSEI		
CPF:	023.010.038-41		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabine@bjperdoes.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICÍPIO DE BOM	CNPJ:	10.642.943/0001-71
Endereço:	RUA JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 756	CEP:	12955-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(011) 4891-1677
Telefone:	(011) 4891-1677		
E-mail:	gabinete@bjperdoes.sp.gov.br		
Representante legal:	JOSÉ NATALINO SANTOS OLIVEIRA		
CPF:	063.800.068-85		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	fps@bjperdoes.sp.gov.br	Data início da gestão:	28/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 2.268 de 05 de agosto de 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus dos Perdões da quantia de R\$ 1.263.745,91 (hum milhão e duzentos e sessenta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus dos Perdões confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.263.745,91 (hum milhão e duzentos e sessenta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.062,43 (vinte e um mil e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.062,43 (vinte e um mil e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), vencerá em 02/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº2.268 de 05 de agosto de 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 - Publicação nº 34 - Ano I

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01952/2013)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões - SP / 29/08/2013

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
EDUARDO HENRIQUE MASSEI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
JOSÉ NATALINO SANTOS OLIVEIRA

Testemunhas:

MAURO DE PAIVA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 031.515.458-66
RG: 15621572

KEILA TALITA DOS SANTOS SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 369.065.058-58
RG: 411595246